



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Processo/Parecer n.º: 020/2025

Matéria: Projeto de Lei N.º 003, de 02 de abril de 2025.

Ementa: “Dispõe sobre a divulgação das listagens de pacientes que aguardam por cirurgias eletivas na rede pública do Município de Boa Vista do Sul.”

Autoria: Coligação Bancada MDB/PP

Data do Protocolo da Matéria: 03 de abril de 2025

Relator(a): LEONARDO DECONTO

Voto do Relator(a): Favorável à tramitação da matéria

I – Relato histórico-processual da matéria:

O Projeto de Lei Ordinária n.º 003/2025 foi protocolado na Secretaria da Câmara Municipal no dia 03 de abril de 2025, tendo ingressado na Pauta desta Casa Legislativa em 08 de abril de 2025. Em conformidade com o trâmite regimental, foi encaminhado para análise desta Comissão no dia 15 de abril do corrente ano.

A Assessoria Jurídica da Câmara emitiu parecer técnico favorável à tramitação da matéria, o qual encontra-se devidamente anexado aos autos.

Cumpre destacar que, após análise do conteúdo do projeto e diante de sugestões colhidas pelos membros da Comissão, foi apresentada **emenda substitutiva** no dia 02 de maio **de 2025**, com o objetivo de aprimorar a redação original e assegurar maior clareza e efetividade na aplicação da norma proposta. A emenda foi devidamente

[Handwritten signature]



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL**

protocolada e passou a integrar o corpo do projeto em sua nova versão, que ora se submete à apreciação.

II – Voto do(a) Relator(a):

O Projeto de Lei Ordinária n.º 003/2025, com a redação dada pela Emenda Substitutiva apresentada por esta Comissão em 2 de maio de 2025, dispõe sobre a divulgação das listagens de pacientes que aguardam por cirurgias eletivas na rede pública de saúde do Município de Boa Vista do Sul, estabelecendo critérios de transparência e respeito à privacidade dos cidadãos.

Após análise minuciosa, entendo que a proposta está revestida de legalidade e constitucionalidade, atendendo aos princípios da publicidade e da eficiência na administração pública, conforme previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal. Além disso, a proposição respeita os limites impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018), ao prever mecanismos de anonimização e controle da exposição de dados sensíveis.

No que se refere à técnica legislativa, constato que o projeto observa os preceitos da Lei Complementar n.º 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. A redação proposta na Emenda Substitutiva corrige, inclusive, aspectos formais do texto original, conferindo maior clareza, objetividade e segurança jurídica à norma.

Dessa forma, considerando a pertinência da matéria, o interesse público envolvido e a regularidade jurídica da proposição, **voto pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 003/2025, com a redação dada pela Emenda Substitutiva, e por sua apreciação em Plenário.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL

III – Manifestação dos demais membros da Comissão:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final em reunião realizada no dia 22 de abril de 2025, acompanhando o voto do(a) relator(a), todos os membros da comissão foram favoráveis ao parecer do Projeto de Lei Ordinária n.º 003/2025.

Relator(a): LEONARDO DECONTO

Membro da Comissão Ver.: MORGANA ZARPELON

Presidente da Comissão: MANAÍLA BRAMBILLA GUARAGNI